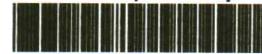




CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1716/2024
Data: 17/09/2024 - Horário: 15:41
Administrativo

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 24/2024.

Súmula: Denomina de “Estrada Sr. Juarez Bueno dos Santos”, o logradouro municipal que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é denominar de “Estrada Sr. Juarez Bueno dos Santos”, o logradouro municipal que se encontra indicado através de localização geográfica descrita no artigo primeiro.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

A proposta em questão pretende a denominação de bem público municipal, conforme especificado na justificativa constante na proposta. Fora anexada justificativa/biografia e um mapa indicando a localização da Rua que se pretende nomear, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009, cabendo, porém, ao Plenário desta Casa a análise quanto ao mérito da proposta.

Sobre o tema, temos que a Lei Municipal nº 2311, de 11 de maio de 2009, diz que:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nominação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei

A propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de setembro de 2024.



Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Osvaldo Camargo
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Relator